



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000516/2015-68

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de gases engarrafados, com fornecimento de Cilindro na forma de Comodato, para a utilização nos laboratórios de soldagem e laboratório metalográfico do Instituto Federal Catarinense ó Câmpus Luzerna.

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, via e-mail datado de 11/12/2015 às 15h04min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 00010/2015 que tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de gases engarrafados, com fornecimento de Cilindro na forma de Comodato, para a utilização nos laboratórios de soldagem e laboratório metalográfico do Instituto Federal Catarinense ó Câmpus Luzerna

Sustenta a pugnaz que, a respeito da descrição dos itens do edital, para os itens abaixo verifica-se a exigência de percentual fixo das substâncias para composição das misturas desejadas (Ex: 85% +15% de CO₂). Contudo, existem misturas que apresentam uma composição próxima da exigida no edital, mas que ainda atendem ao abjetivo pretendido (82% argônio + 3% CO₂). Afim de ampliar a participação de um número de empresas no certame, a IMPUGNANTE, pede que a Administração possibilite que as empresas ofertem misturas contendo substâncias em **percentuais aproximados** as das previstas no edital.

Os itens impugnados são os que seguem:

GRUPO 1			
Item	Unid.	Qtde.	DESCRIÇÃO
3	Pç	1	Recarga de Cilindro com mistura para solda, argônio com 70% argônio + 30% Hélio com volume de 50 litros (10 metros cúbicos).
4	Pç	1	Recarga de Cilindro com mistura para solda, argônio com 85% argônio + 15% CO ₂ com volume de 50 litros (10 metros cúbicos).
9	Pç	1	Recarga de Cilindro de Argônio (comum) + 4% de CO ₂ , com volume de 50 litros (10 metros cúbicos),

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 11/12/2015 às 15h04min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 17/12/2015 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Não Acolho a presente impugnação.

Em atendimento ao parecer técnico dado pelo Coordenador da Engenharia Mecânica

Diante do apresentado, o pedido de impugnação não é procedente. Pois foi realizada uma avaliação da descrição dos itens e verificou-se que não existe necessidade de alterações nas exigências das capacidades das misturas, nos itens citados. Portanto, se manterá as descrições do Edital.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide esta pregoeira não dar provimento à impugnação apresentada pela **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanecerá dia 17/12/2015 no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 14 de dezembro de 2015.

Ângela Gonçalves
Coordenadora de Licitações e Contratos